

Decreto Municipal nº 96, de 08 de junho de 2015.

EMENTA: Regulamenta os serviços de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., e, considerando a necessidade de regulamentar os serviços de transporte escolar, visando coibir a prática de acidentes, bem como proporcionar a prestação dos serviços com qualidade, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de Porteiras, Estado do Ceará, uma comissão destinada a vistoriar todos os veículos do transporte escolar, com período bimestral, denominada comissão de transporte.

§ 1º - A comissão de transporte compete, dentre as atribuições descritas na legislação de trânsito, a prática dos seguintes atos:

- a - verificar o registro do veículo;
- b - realizar inspeção dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c - verificar a existência e situação do registrador de velocidade e tempo;
- d - verificar os sistemas elétricos, lanternas e equivalentes existentes no veículo na parte interna e externa;
- e - existência ou não de cintos de segurança em número suficiente igual à lotação;
- f - verificar o estado de conservação do veículo;
- g - verificar a situação dos pneus do veículo, inclusive o sobressalente;
- h - verificar as condições de freios, extintores e demais equipamentos de segurança;
- i - verificar as condições dos para-brisas, bem como dos vidros laterais;

j – elaborar bimestralmente o levantamento situacional técnico dos veículos do transporte escolar.

§ 2º - A comissão de transporte deverá identificar o motorista do veículo, idade e categoria de habilitação, além de exigir a comprovação do curso especializado exigido para o transporte escolar.

Art. 2º - A comissão de transporte fará relatório circunstanciado dos fatos e ocorrências, encaminhando os relatórios ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - A comissão de transporte terá a seguinte composição:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante da Secretaria Municipal de Transporte;
- III – representante do Chefe do Poder Executivo;
- IV – representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Fica criado a comissão municipal de acompanhamento do transporte escolar, com a competência para acompanhar todos os atos administrativos e fiscalizatórios do transporte escolar.

Art. 5º - A comissão municipal de acompanhamento do transporte escolar será composta dos seguintes membros:

- I – representante do Conselho Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III – representante do Poder Executivo;
- IV – representante dos Pais de Alunos;
- V – representante dos alunos;
- VI – representante dos motoristas, dentre os contratados para a prestação dos serviços de transporte escolar;
- VII – representante dos diretores de escolas.

Art. 6º - A comissão municipal de acompanhamento do transporte escolar compete:

a - acompanhar toda atividade de transporte escolar do município de Porteiras, com poder de fiscalizar e denunciar possíveis irregularidades na prestação dos serviços;

b - propor medidas de melhoramento dos serviços de transporte escolar;

c - receber denúncias da população acerca da prestação dos serviços de transporte escolar, encaminhando imediatamente ao Secretário Municipal de Educação;

d - reunir-se ordinariamente um vez a cada dois meses para tratar acerca dos serviços de transporte escolar, sempre em data posterior a realização da fiscalização da comissão de transporte escolar;

e - a prática de atos tendentes a melhoria do transporte escolar.

Art. 7º - Fica criado a Ouvidoria Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Escolar.

§ 1º - A Ouvidoria do Transporte Escolar compete receber denúncias acerca dos serviços de transporte escolar, encaminhando ao Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - As denúncias poderão ser formuladas por qualquer cidadão, sem a necessidade prévia de identificação.

§ 3º - As denúncias poderão ser formuladas por escrito, mediante entrega na Secretaria de Educação, sem a necessidade de formulário e fórmula, bem como através de telefone.

§ 4º - Os telefones disponíveis para a efetivação de denúncias serão os seguintes: (88) 3557 1254, (88) 3557 1252 ou (88) 8107 9478.

Art. 8º - O Município de Porteiras, no prazo improrrogável de 15 dias, enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, criando o cargo de MONITOR destinado ao transporte escolar.

Parágrafo único - O Monitor será responsável pelos cuidados dos alunos da rede municipal de educação infantil durante o transporte entre a residência e a escola, e vice-versa.

Art. 9º - Os casos omissos poderão, a qualquer momento, ser tratado em decreto específico, observando os princípios da oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos oito (08) de junho de dois mil e quinze (2015).



Manoel Novais Miranda
Prefeito Municipal